

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 754, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, resolve:

Art. 1º. Instituir o Comitê Estratégico do Plano de Metas -PAR do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º. O Comitê Estratégico do Plano de Metas - PAR será constituído pelo titular da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (MEC), que o presidirá, e pelos titulares e seus suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Educação Básica;
- II - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- III - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;
- IV - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino;
- V - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- VI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; e
- VII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 1º A indicação dos suplentes dos órgãos, acima identificados, será feita por seus titulares ao presidente do PAR.

§ 2º Poderão ser convidados para participar dos trabalhos do Comitê outros profissionais servidores ou não do MEC, de suas Autarquias e Fundações convidados pelo Presidente ou por ele autorizado, a pedido de membros do Comitê.

Art. 3º. O Comitê Estratégico do Plano de Metas – PAR realizará suas ações com as seguintes finalidades:

I - coordenar as ações de implementação dos Planos de Ações Articuladas (PAR) municipais, estaduais e do Distrito Federal junto as Autarquias e Secretarias do Ministério da Educação;

II - acompanhar os trabalhos da Comissão Técnica Permanente do Plano de Metas, criada pela Portaria nº. 648 de 6 de julho de 2007;

III - definir as ações, programas e atividades que serão objeto de atendimento pelo MEC no PAR, tanto de assistência técnica quanto assistência financeira; e IV - supervisionar o cumprimento dos prazos e quantitativo das ações de responsabilidade do MEC nos PAR junto às Secretarias e Autarquias do MEC.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO HADDAD**

*(DOU nº 109, quarta-feira, 8 de junho de 2011, Seção 1, página 12)*